



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: AAC88-07564-D0487
Decisão TC-029



all/rcs

Decisão 00291/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 09194/2019-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração

Relator: Donato Volkens Moutinho

Interessado: MARIA LUIZA MOURA RIOS

Responsável: MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO:

RELATÓRIO

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, à Sra. Maria Luiza Moura, a partir de 26 de junho de 2018, consubstanciado na Portaria 40/2019 (doc. 2, p.49), retificada pela Portaria 10/2022 (doc.11, p.1), que por sua vez foi retificada pela Portaria 106/2023 (doc.20, p. 2), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), c/c o art. 1º da Emenda Constitucional (EC) 70, de 29 de março de 2012, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica, após justificativas e documentos encaminhados pelo órgão de origem (doc.10/11 e 20/21), e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 4780/2023 (doc. 22), e o Parecer MPC 5778/2023 (doc. 25). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

Na ocasião em que sobreveio a incapacidade permanente para o trabalho, a interessada ocupava o cargo de Agente de Serviço Operacional I – ASO 30 h, função Auxiliar de Serviços Escolar, Nível II. Na data de emissão do laudo de junta médica que atesta a incapacidade, contava com 51 anos de idade e 18 anos, 4 meses e 24 dias de tempo de contribuição (doc. 2, p. 44).

Os proventos proporcionais foram calculados com base na última remuneração da interessada e no tempo de contribuição, observado o salário-mínimo vigente, e fixados no valor de R\$ 954,00, conforme detalhado na referida Instrução Técnica Conclusiva (doc. 22).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

DONATO VOLKERS MOUTINHO

Conselheiro Substituto

Relator

1. DECISÃO TC-0291/2024-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Maria Luiza Moura, a partir de 26 de junho de 2018, com os proventos fixados no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), consubstanciado na Portaria 40/2019, retificada pela Portaria 10/2022, que por sua vez foi retificada pela Portaria 106/2023 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari (IPG);

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/02/2024 - 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Donato Volkens Moutinho

4.2. Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho (relator/ em substituição, conforme Ato Convocatório nº 1/2024).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente